

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001669/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046685/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010868/2017-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/07/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CRISTIANE NIEDERAUER KILCA;

E

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CNPJ n. 92.816.685/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARC FRANCOIS RICHTER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de julho de 2017 a 05 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 20 de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de Fundações estaduais**, com abrangência territorial em RS.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA COMPENSATÓRIA**

Os empregados da FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA que não compareceram ao trabalho nos dias das greves gerais dos dias 28 de abril de 2017 e 30 de junho de 2017, poderão compensar a ausência no período da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho até 20 de agosto de 2017.

**Parágrafo Primeiro** –A compensação autorizada se dará, preferencialmente, pela prorrogação da jornada de trabalho diária em trinta (30) minutos durante o período acima indicado, observada, sempre, a RESOLUÇÃO Nº 002/PRESI/2016, da CIENTEC, seus limites e

respectivos regramentos, bem como os preceitos legais aplicáveis ao caso, em especial o limite máximo diário de trabalho e o intervalo para descanso e alimentação.

**Parágrafo Segundo** – A compensação ora ajustada poderá ainda, na eventual impossibilidade de se realizar na forma preferencial acima autorizada, ser realizada, dentro do período de tempo antes delimitado, ocorrer até o limite máximo de duas (2) horas prorrogadas na jornada de trabalho diário do trabalho, à critério do empregado, observada, sempre, a RESOLUÇÃO Nº 002/PRESI/2016, da CIENTEC, seus limites e respectivos regramentos, bem como os preceitos legais aplicáveis ao caso, em especial o limite máximo diário de trabalho e o intervalo para descanso e alimentação.

**Parágrafo Terceiro** –No regime ora ajustado o limite máximo de compensação abrange somente as horas necessárias a compensação das greves dos dias 28/04/2017 e 30/06/2017.

**Parágrafo Quarto** – Compensada integralmente a jornada de trabalho dos dias 28/04/2017 e 30/06/2017.pelos empregados, nada poderá ser descontado ou mais compensado pela ausência ao mesmo, inclusive o respectivo descanso semanal remunerado. Em não havendo a integral compensação, poderá a empregadora proceder ao desconto do período da jornada de trabalho faltante (horas de trabalho não compensadas). *Não se inclui como ausência ao trabalho a ser compensada aquele empregado que se ausentou decorrente da ausência do transporte coletivo no dia 28 de abril de 2017, e que efetivamente faz uso do vale transporte repassado pelo empregador (Cientec).*

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de concessão de férias ao empregado no período de compensação acima ajustado será considerado o prazo restante possível para compensação, a partir do retorno às atividades.

CRISTIANE NIEDERAUER KILCA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

MARC FRANCOIS RICHTER  
Presidente  
FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE -0/07/17**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.